



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 315/97

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA DE CONTRA-PARTIDA DO CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSO DO OGU - PROGRAMA PASS.

AIRTON RONDINA LUIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, conforme o disposto no Artigo 4º, da Lei 256/96, autorizado a assumir a despesa de Contra-Partida de 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), do Convênio para Contratação de Recursos do OGU - Programa PASS, num total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de Dezembro de 1997.

AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio em data supra

ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete

